

 ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO CERQUEIRA Rua Santos Dumont, 413 - Centro - Dionísio Cerqueira - SC CEP: 89950-000 CNPJ: 83.026.773/0001-74 Telefone: (49) 3644-6700	PREGÃO PRESENCIAL 83/2024
	Nº Processo: 83/2024 Data Processo: 05/11/2024

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO 6/2024

Reuniram-se no dia 09/12/2024 as 09:00, no(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO CERQUEIRA, os Membros da Comissão de Licitação com o objetivo de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS/MAGNÉTICO COM CHIP E/OU SENHA, DENOMINADOS (COMIDA NA MESA E BENEFICIO EVENTUAL DIONÍSIO CERQUEIRA – SC).

Abaixo seguem os licitantes que participaram da licitação:

PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA	09.687.900/0002-04
ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES EIRELI	20.895.286/0001-28
BPF INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA	02.030.078/0001-84
FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA	21.935.659/0001-00

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

Considerando, embora o Pregoeiro e a Comissão de Licitações em sessão realizada no dia 19/11/2024 tenha aceitado lances com vista ao empate das empresas FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA, e PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA, restando ao final dos lances todas as empresas credenciadas no certame, sejam elas: FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA, PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA, BPF INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA e ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES EIRELI com situação de empate real, sendo suspendida a sessão para análise documental das empresas empatadas.

Posteriormente, no dia 26/11/2024 foi analisado documentos referentes as propostas de todas as empresas participantes do certame, sendo ainda solicitado complementação documental por parte das empresas para melhor análise e julgamento. O processo ficou suspenso, sendo que no dia 03/12/2024 foi novamente analisado toda documentação das empresas participantes do certame, ficando a empresa PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA declarada primeira colocada do certame, sendo marcada data de 19/12/2024 para abertura e julgamento da documentação de habilitação da empresa classificada em primeiro lugar do certame, sendo que após análise documental a empresa PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA foi declarada habilitada.

No dia da sessão pública de julgamento da habilitação, foi solicitado intenção de interpor recursos por parte das empresas BPF INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA e ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES EIRELI.

As empresas BPF INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA e ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES EIRELI apresentaram recursos, bem como a empresa PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA apresentou contrarrazões, sendo estes acostados ao processo e publicados ao site do município.

A prefeitura entrou em recesso nos dias 23/12/2024 até 03/01/2025, ficando o processo suspenso por esse motivo.

No dia 09/01/2024 a Secretaria Municipal de Assistência Social do município enviou ofício sob nº 01/2025 ao setor de licitações, solicitando a revogação do processo para ajustes no edital.

No dia 10/01/2025 essa comissão se reuniu para análise dos recursos, contrarrazões, bem como análise do ofício apresentado pela Secretaria de Assistência Social.

Tendo em vista que o setor demandante solicitou a REVOGAÇÃO do processo para ajustes no edital, ou seja, alteração na forma de julgamento de "MENOR PREÇO POR ITEM " para "MENOR PREÇO POR LOTE", encaminhasse o presente processo para análise da assessoria jurídica do município, bem como da autoridade competente para os devidos procedimentos, opinando pela REVOGAÇÃO do processo por conveniência, e posterior lançamento do novo processo

licitatório com as alterações solicitadas.

Ademais ressalta-se que a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (STF, Súmula nº 473, Sessão Plenária de 03.12.1969)

Esse controle que a administração exerce sobre os seus atos caracteriza o princípio administrativo da autotutela administrativa. Esse princípio foi firmado legalmente por duas súmulas: Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal “A ADMINISTRAÇÃO PODE DECLARAR A NULIDADE DOS SEUS PRÓPRIOS ATOS”.

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal “A administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que o tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, rejeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Segundo Odete Medauar, em virtude do princípio da autotutela administrativa, “a Administração deve zelar pela legalidade de seus atos e condutas e pela adequação dos mesmos ao interesse público. Se a Administração verificar que atos e medidas contêm ilegalidades, poderá anulá-los por si própria; se concluir no sentido da inoportunidade e inconveniência, poderá revogá-los” (Medauar, 2008, p. 130).

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

JEAN ROBSON WUST
PREGOEIRO

RENAN CHRISTANI
MEMBRO

SIMONE ROSTIROLLA
MEMBRO

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

VOLNEI MIGNONI
(PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA)

GILMAR RODRIGUES DA ROCHA
(ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES EIRELI)

WAGNER BENTO
(BPF INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA)
